



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0421/2023

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para alterar a denominação da Associação Navegantina de Artes Musicais para Associação Sonhos de Maria.”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0421/2023, em que o Deputado Dr. Vicente Caropreso pretende a mudança de denominação da Associação Navegantina de Artes Musicais, que solicitou a este Parlamento a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, devido à mudança de sua denominação para Associação Sonhos de Maria.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de outubro de 2023 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, quando, preliminarmente, nos termos regimentais, foi solicitada diligência à entidade (pp. 78/79) para que trouxesse aos autos a **cópia do estatuto em que está consignada a mudança da denominação da entidade com o registro em Cartório ou na Junta Comercial**.

Respondida a Diligência, verifico que se encontram presentes nos autos, conforme determinação legal, a ata em que consta a alteração da denominação da entidade, apresentando o nome atual (pp. 45 a 49), bem como a alteração do seu estatuto (pp. 82 a 97), registradas em Cartório. Também se encontram nos autos a lei de utilidade pública municipal (p. 7) e a inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (p. 5), ambas atualizadas, nos



termos do que estabelece o § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, constatei cumpridas as exigências do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, que assim prevê:

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0421/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator